



Deputado
MÁRCIO ARAÚJO

Publique-se Inclua-se em
pauta por CINCO sessões
14 dezembro 99
Vanderlei Macris - Presidente

PROJETO DE LEI Nº 1049, DE 1999

Dispõe sobre proibição de instalação e exclusão de estabelecimentos que industrializam e comercializam fogos de artifício, das zonas urbanas do Estado de São Paulo, e dá outras providências

FLS. N.º 01
RGL 8130
PROTOCOLO LEGISLATIVO

A Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:

ARTIGO 1º- Fica proibida a instalação, bem como a exclusão de estabelecimento já existente, que industrializa e comercializa fogos de artifícios, nas zonas urbanas, em todo o Estado de São Paulo.

ARTIGO 2º- Os produtos remanescentes existentes no mercado de consumo, não poderão, sob qualquer hipótese, ser vendido a menores de 18 (dezoito) anos.

ARTIGO 3º- O estabelecimento enquadrado nos termos do artigo 1º, desta lei, após notificado, terá um prazo improrrogável de 90 (noventa) dias para cessar sua atividade, sob pena de multa cominatória.

PARÁGRAFO ÚNICO- A multa a que se refere o *caput* deste artigo será aplicada na razão de 100 (cem) UFESP's – Unidades Fiscais do Estado de São Paulo, por dia de descumprimento, no máximo de 30 (trinta) dias.

ARTIGO 4º- Em razão do disposto no artigo anterior, excedidos os 30 (trinta) dias, o estabelecimento será lacrado.

ARTIGO 5º- O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias, disciplinando a competência e a forma para a notificação e a aplicação da penalidade prevista.

ARTIGO 6º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ENTREGUE A PRESA
-90E7 19 18 88 053448

SERVIÇO DE REGISTRO E
PROTOCOLO LEGISLATIVO
R.G.L. 8130 de 15/12/99
Autuado com 02 folhas
Ass. _____



Deputado
MÁRCIO ARAÚJO

PLS. N.º 07
RGL. 8130
PROTOCOLO LEGISLATIVO

JUSTIFICATIVA

As notícias acerca de acidentes ocorridos nas zonas urbanas, causados por produtos explosivos, são inúmeras na mídia, e a população clama por providências políticas e administrativas, no sentido de coibir essa prática que põe em risco um número indeterminado de pessoas, nas cercanias do estabelecimento infrator.

Danos já ocorreram em muitos Estados da federação, por conta de instalações inadequadas dos estabelecimentos que fabricam e comercializam fogos de artifício.

A preocupação deste parlamentar já vem de longa data sobre uma série de problemas causados pelos fogos de artifício, conforme se infere dos trabalhos apresentados:

O Ministério Público como detentor da legitimidade para promover o inquérito civil e, por conseguinte, a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros **interesses difusos e coletivos**, como dispõe o inciso III do art. 129 da Constituição Federal, deveria ter uma atuação mais ostensiva com relação a esse perigo que paira sobre um número indeterminado de pessoas, em locais diversos.

A expectativa de que esta proposta surtirá os efeitos almejados, depende, exclusivamente, do apoio dos parlamentares que compõem esta Casa, com os quais conto.

Sala das Sessões, em

Deputado MÁRCIO ARAÚJO

PL

Divisão de Ordenamento Legislativo
Serviço de Processo Legislativo
Publicado no "DIÁRIO OFICIAL"
de 15.12.99

Serviço de Suporte e Conferência
Esta proposição contém
assinaturas
SSC.14.12/99 9
Conferência

Nos termos do item 3, parágrafo único do artigo 148, da IX Consolidação do Regimento Interno, a presente proposição esteve em pauta nos dias correspondentes às 1ª a 5ª Sessões Ordinárias (de 02 a 08/02/00), não tendo recebido emendas ou substitutivos.

DOL, 08/02/00.

